



Informação Escrita

Questão:

A aplicação à ANAM do regime das participações locais.

Discussão:

Junto do Tribunal de Contas a ANAM defendeu, como defende, e foi por este Tribunal sufragado, que à ANAM não cabia a aplicação da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto e a Lei nº 75/2013, de 03 de setembro, v.g., o disposto na alínea y) do nº 1 deste preceito legal, na parte em que se refere ao associativo municipal. **Tal é, hoje, pacífico.**

Na verdade, à ANAM aplica-se apenas a Lei nº 54/98, de 18 de agosto (Associações representativas de Municípios), assomando-se tal diploma afastado da *ratio* daqueles dois outros diplomas anteriormente enunciados.

Na verdade, o inciso remete apenas para as *“entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais”*, sendo que, assim, é apenas aplicável às entidades abrangidas pela Lei 50/2012, de 31 de agosto e não às abrangidas pela Lei nº 54/98, de 18 de agosto (Associações representativas de Municípios).

Assim, à semelhança do que já acontece no que concerne à Portaria nº 204/2004, de 3 de março e do Decreto-Lei nº 491/99, de 17 de novembro, tal inciso não se aplica a esta ANAM.